



**LEI Nº 1014/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, A  
FEIRA ANUAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Itapiúna, a Feira do Empreendedorismo Feminino, a ser realizada anualmente, com o objetivo de incentivar, valorizar e divulgar as atividades empreendedoras desenvolvidas por mulheres do município.

**Art. 2º** - A Feira do Empreendedorismo Feminino tem por finalidade:

- I – promover a autonomia econômica das mulheres por meio do estímulo ao empreendedorismo;
- II – divulgar produtos, serviços e iniciativas conduzidas por mulheres;
- III – fomentar a troca de experiências, capacitações e parcerias entre empreendedoras;
- IV – estimular o desenvolvimento econômico local com foco na inclusão e igualdade de gênero;
- V – valorizar o papel da mulher como protagonista no desenvolvimento social e econômico de Itapiúna.

**Art. 3º** - A Feira do Empreendedorismo Feminino será realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, ou junho, em alusão ao aniversário de emancipação política da cidade. Podendo integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 4º** - A organização e a coordenação da Feira poderão ser realizadas em parceria entre:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias.
- II – Entidades de classe, associações comerciais e organizações da sociedade civil.
- III – Empreendedoras locais e coletivos femininos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização do evento, inclusive mediante patrocínio, apoio logístico, cessão de espaços e serviços.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**RAIMUNDO LOPES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Itapiúna/CE